



Barroso Ibiapina (OAB: 27041/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 4 de maio de 2023. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais
DESPACHO DE RELATORES**

0001735-26.2023.8.06.0000 - Conflito de Jurisdição. Suscitante: J. de D. da 4 V. do J. da C. de F.. Suscitado: J. de D. da 2 V. do J. da C. de F.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Vistos. Inicialmente, quanto ao pedido de habilitação e acesso constante à fl. 58, considerando que o presente conflito de jurisdição restou suscitado nos autos da ação penal de n.º 0216691-60.2023.8.06.0001, a qual foi desmembrada, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza, especificamente em relação ao senhor Jarlon Santos Queiroz Júnior, ora constituinte, ensejando a autuação do caderno processual de n.º 0020760-22.2023.8.06.0001, em trâmite na Comarca de Maracanaú (com traslado de cópia integral do feito originário), entendendo por postergar sua análise para após a intimação dos causídicos constantes do instrumento procuratório de fl. 59, para que informem se permanece o interesse na apreciação do pleito, justificando-o. No mais, atendido, em sua íntegra, o pedido de informações de fl. 54, consoante documentação acostada às fls. 60/67 e 69/79, determino a imediata abertura de vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação, conforme dispõe o §5.º do art. 116 do Código de Processo Penal. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0625611-58.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro. Paciente: André Pereira de Sousa. Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro (OAB: 41426/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA, contra ato do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato, nos autos da Ação Penal de nº 0053420-24.2021.8.06.0071. Consta nos autos que o paciente foi denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 121, §2º, inciso II e III do Código Penal Brasileiro, tendo sido pronunciado em 18/11/2022, e estando preso desde abril do ano passado. Consta, ainda, que a autoridade dita coatora marcou o dia 26 de abril de 2023 para o Tribunal do Júri, estabelecendo a sua realização na forma semipresencial, determinando a participação do réu através de videoconferência (fls. 479/481 dos autos originários). Sustenta o impetrante que, à luz da garantia à plenitude de defesa, o paciente tem direito de participar, de forma presencial, de seu julgamento. Argumenta que "A garantia de presença física do réu na ocasião do seu julgamento, opinamos, deve ser garantida. Acaso seja compreendida a necessidade de adiantar o julgamento por excesso de prazo, o réu detém o direito de estar no mesmo espaço físico e olhar nos olhos de seus julgadores quando da prolação da sua sentença, qualquer que seja o seu resultado, e privá-lo de tal ato também será compreendido pela privação da dignidade e da plenitude do direito de defesa, ante o subjetivismo das decisões dos jurados" (fls. 18). Conclui, postulando que a concessão da ordem em caráter liminar, para que o réu tenha o direito de ter um julgamento presencial, e, subsidiariamente, que haja a suspensão do julgamento, e revogação da prisão preventiva (fls. 18). Autos distribuídos por prevenção ao Habeas Corpus nº 0627111- 96.2022.8.06.0000 (paciente Andre Pereira de Sousa), consoante termo de fls. 21. Pleito liminar denegado às fls.22/27. Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 37/46, manifestando-se pelo conhecimento e denegação da ordem. É o que se tem a relatar. Decido. Extraí-se facilmente do processo de origem (nº 0053420-24.2021.8.06.0071), o qual tramita de forma eletrônica e sem sigilo, que o paciente foi ABSOLVIDO conforme a ata da sessão do júri às fls. 739/744, datada de 26/04/2023, sendo posto em liberdade por força do alvará de soltura expedido. Verifica-se, assim, que o presente writ está prejudicado no tocante ao pleito referente à presença do réu no seu julgamento, suspensão do julgamento e a revogação da prisão preventiva, tendo em vista que a prisão não subsiste mais no caso em tela. Desse modo, é dever reconhecer a prejudicialidade do remédio constitucional ante a absoluta perda do objeto, porquanto cessou a apontada coação, inexistindo legítimo interesse do writ por parte do impetrante, agora carecedor da ação, conforme o disposto no art. 659 do Código de Processo penal, in verbis: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". No mesmo sentido, o Regimento Interno desta eg. Corte de Justiça, em seu art. 258, prevê que: O pedido será considerado prejudicado quando cessada a ilegalidade da violência ou coação, ou superado o motivo determinante da delonga no andamento de processo de réu preso. A norma em comento, também disciplina em seu art. 76, inciso XIV, que é atribuição do Relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Ante o exposto, de acordo com os supracitados dispositivos, reconheço que o enfrentamento do presente habeas corpus está PREJUDICADO em razão da perda superveniente do seu objeto. Publique-se e intime-se. Após decorrido o prazo recursal, sem que nada tenha sido apresentado, certifique-se o trânsito em julgado e promova-se o arquivamento do feito. Fortaleza, data constante no sistema DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.
PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.
COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.



PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Vera Lúcia de Carvalho Brandão – Procuradora de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0641623-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AURORA. Impetrante: Adv. Francisco Diego Tavares de Luna. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0641624-69.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AURORA. Impetrante: Adv. Francisco Diego Tavares de Luna. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640502-21.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAIPPOCA. Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Lays Linne dos Santos Costa. Paciente: Carlos Vitor Lima Castro Alves. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621443-13.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia. Pacientes: Tiago Aguiar Pereira, Francisco Jeferson de Brito Vitorino e Valdenir Aguiar Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620766-80.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público, que discordou do parecer exarado nos autos pela concessão da ordem com aplicação de medidas cautelares, opinando verbalmente por denegá-la.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621417-15.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia. Paciente: José Leandro de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622341-26.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Manoel Dagonia Fernandes Braga, Grasielle Miranda Souto e Adailton Freire Campelo. Paciente: Carlos Rhylder Feitosa de Oliveira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0010246-47.2021.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Apelante: José Maria Moreira Júnior. Advogado: Willer Tomaz de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0208005-16.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Carlos Eduardo Silva de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0003813-44.2016.8.06.0030 DA COMARCA DE AIUABA. Apelante: Cícero Alves do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, verificando, de ofício, a inexistência de nulidade da quesitação levada aos jurados, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620496-56.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Leonardo Cavalcanti de Aquino. Paciente: Hiroshi Dângelo Ferreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem, concedendo-a parcialmente, de ofício, confirmando a liminar já deferida, para que a autoridade impetrada aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requesto formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622314-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAITINGA. Impetrante: Adv. Gina Gabriela Lucas do Amaral. Paciente: José Ítalo Ferreira Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622464-24.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrantes:



Advs. José João Araújo Neto e José Caio Alcântara dos Santos. Paciente: Sione dos Santos Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622529-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS. Impetrantes: Advs. José Amilton Soares Cavalcante e Herickson José Coelho Monte. Paciente: Ademir Uchôa dos Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622845-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Impetrantes: Advs. Daniel de Vasconcelos Mello e Rafael Augustus Vasconcelos Spagnolo. Paciente: Antônio Carlos da Silva Gomes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622890-36.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Impetrante: Adv. Júlio César Santana Santos. Paciente: Francisco Douglas Monteiro da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622917-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622924-11.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Adriana Maria de Oliveira Martins. Paciente: Francisco de Sousa Filho. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622957-98.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAITINGA. Impetrante: Adv. Diego Silva Almeida. Paciente: Taydson Rodrigues de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623123-33.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. João Francisco Farias da Costa. Paciente: Humberto Honório do Carmo Almeida. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620589-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Fabiano Rocha de Sousa. Paciente: Davi Monteiro Gondim. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620847-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Jéssica Ribeiro de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620967-72.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621046-51.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE UBAJARA. Impetrante: Adv. Ana Carolina Cavalleiro Gonçalves. Paciente: Jhones Rodrigues dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621136-59.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Vitorio Ribeiro de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621187-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Alessandro de Azevedo Nogueira. Paciente: Caio de Souza Coelho. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621223-15.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Ferreira Bezerra e Pedro Henrique da Cunha Frota. Paciente: Glebson Sousa de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621239-66.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adv. Francisco Artur de Oliveira Porto. Paciente: José Genecy Marques. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621284-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Marcos Pereira Sousa e outros. Paciente: Erbson Emídio. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores:



Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621425-89.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Impetrante: Adv. José Lourinho Coelho Neto. Paciente: Antônio Paulino Sobrinho. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

31 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621498-61.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI. Impetrante: Adv. Felipe da Costa Rocha. Paciente: Wilame Lima Monteiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621738-50.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Benício Pedrosa do Nascimento. Paciente: Laelson Cícero Policarpo da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621812-07.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Gabriel da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640589-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Herbster da Silva Paula e Priscila Cristina Lopes Paula. Paciente: Paulo Vítor Carvalho Teixeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante a aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640908-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrante: Adv. Celso Gonçalves Cordeiro Neto. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0641272-14.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. Impetrantes: Adv. Cláudio Pacheco Campêlo e Alexandre Lima Domingos Bezerra. Paciente: Francisco Romário Lima Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620294-79.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Adv. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão e Amanda Chacon Brandão. Paciente: Matheus Henrique Gomes Paz. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620338-98.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Taian Lima Silva. Paciente: Jonathan Felipe Pereira de Andrade dos Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620563-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Kiriatiarlys Ferreira Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620763-28.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Deyvid de Sousa Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620765-95.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Saulo Sousa Dias. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623268-89.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Mateus de Lima de Oliveira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634308-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Deyvid de Sousa Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637046-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Herickson José Coelho Monte. Paciente: Lucas Yuri Beserra de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639345-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adv. Thaianne Casseb da Silva. Paciente: Alan Ferreira da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma,



por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640216-43.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Allan Danísio Araújo Silva. Paciente: Lorival Cravo da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640794-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Impetrantes: Adv. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão. Paciente: Cristiano Roberto Maciel Aguiar. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0641611-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Catiane Almeida da Silva. Pacientes: Carlos Daniel Teles Oliveira e Nestor dos Santos Bruno. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620211-63.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Impetrante: Adv. Charles Ronaldo de Meneses Oliveira. Paciente: Antônio Juciê Pereira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621222-30.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Paciente: Marcos Bruno Gomes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação, de ofício, ao juízo de origem, para que proceda a revisão da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621273-41.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ. Impetrante: Adv. Ramon da Silva Ribeiro. Paciente: Luiz Eduardo Alves Bezerra. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621366-04.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Ricardo Oliveira Silva Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621607-75.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Adv. Matheus Lourenço Soares e Francisco Thiago Lima Silva. Paciente: Pedro Yan Linhares Gutierrez. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622056-33.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA. Impetrante: Adv. Paulo Renato de Sousa. Paciente: Antônio Anderson Duarte da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622122-13.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. Impetrante: Adv. Luís Felipe Rodrigues de Lima. Paciente: Rodrigo Alves Batista. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622181-98.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Rosana Maria Fernandes de Assis Assam. Paciente: Carlos Cley Reboúças Rocha. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640272-76.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira. Paciente: Marcos Alan Sauna Teixeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0198429-04.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargantes: Emanuelle Borges da Silva, Rodrigo Gomes dos Santos e Marcos Lam Wong. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0013623-54.2018.8.06.0036/50000 DA COMARCA DE ARACOIABA. Embargante: Daniel Andrade Madeira. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0007024-50.2018.8.06.0117/50000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Embargante: Mateus do Nascimento Feitosa. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, dando-lhes provimento, para modificar o acórdão, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0008758-04.2014.8.06.0173/50000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.



Embargante: Francisco Dhemison da Costa Barbosa. Advogado: Arley Fernando da Costa Frota. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, para acolhê-los, declarando extinta a punibilidade do embargante pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0201157-72.2021.8.06.0025/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Segredo de Justiça. Advogados: José Clementino e Silva Neto e Daniel Colares Lima. Embargada: Segredo de Justiça. Advogadas: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Ana Letícia Leite da Silva Bezerra. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0176445-66.2016.8.06.0001/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Antônio Samuel Matheus Soares Evangelista. Advogado: Francisco Kildery Silva dos Santos. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001977-39.2018.8.06.0071 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Raimundo Afonso da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0071009-26.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Miguel Veras Camurça. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004415-73.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Francisco José Nunes de Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000747-70.2018.8.06.0132 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Alisson Luis Gonçalves Diniz. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0026705-29.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: José Ildemare Bezerra Moreira Júnior. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0024766-14.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: André Luís Silva da Costa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0263062-19.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: José Cleilson Lima de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0050561-27.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Victor Deoclécio Pereira da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009673-18.2011.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Recorrente: Reginaldo de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0012524-35.2016.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008865-03.2018.8.06.0078 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Alexandre Ferreira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando extinta a punibilidade do apelante ex officio, pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0203601-33.2022.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco César Mariano. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por



unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0005699-50.2016.8.06.0104 DA COMARCA DE ITAREMA. Apelante: José Valkciano Barros Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010939-93.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Gabriel Ferreira dos Santos e Guilherme Barbosa da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso interposto por Gabriel Ferreira dos Santos, para negar-lhe provimento na extensão conhecida e, conheceu integralmente do recurso ofertado por Guilherme Barbosa da Rocha, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0158379-33.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Paulo André de Souza Pinheiro e Francisco Lindon Johnson Lins Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050759-03.2021.8.06.0094 DA COMARCA DE IPAUMIRIM. Apelante: Cirilo Mateus de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0004289-38.2015.8.06.0153 DA COMARCA DE IGUATU. Apelantes: Cícero Carneiro da Silva e José Francisco da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu das apelações interpostas para julgar prejudicada a ofertada por José Francisco da Silva, ante o reconhecimento da extinção da punibilidade do réu pela prescrição e, dar parcial provimento a de Cícero Carneiro da Silva, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051457-81.2021.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Carla Leite da Escóssia Abreu. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0175708-92.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco José Lucas Gomes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0002651-38.2000.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ. Apelante: Francisco Claudeci Vieira Uchôa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0202674-24.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0222879-06.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Manasses Meneses dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0015886-75.2012.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: Maria Janaína Gomes Chaves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, declarando-se ex officio, a extinção da punibilidade da ré, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0621362-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Segredo de Justiça. Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes. Impetrado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da ordem mandamental, para concedê-la, na menor extensão, apenas para determinar que o magistrado de primeiro grau decida acerca do pedido de habilitação formulado, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006797-92.2018.8.06.0074 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ednilson Constantino dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0005969-94.2009.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante:



Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Cícero Ildelfonso Bispo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravamento em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000096-28.2002.8.06.0058 DA COMARCA DE CARIRÉ. Recorrente: José Carlos Diogo Lima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203117-25.2022.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Paulo Júnior Lopes da Silva. Recorrido: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Taíto Mota Melo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002662-63.2010.8.06.0059 DA COMARCA DE CARIRIÁÇU. Recorrente: Cícero Isac Cavalcante Nogueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050073-66.2021.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA. Recorrente: Matheus dos Santos Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050199-73.2020.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Turíbio Sindeaux Souza Pinheiro. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso por ser intempestivo, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0137766-26.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Luana de Sousa Marinho Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0024756-39.2012.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva intercorrente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0063745-21.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Marcos Antônio dos Santos Góis e Andressa de Nazaré Cordeiro Gondim. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para declarar ex officio a extinção da punibilidade do apelante em relação ao crime do art. 147 do Código Penal, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050037-14.2020.8.06.0058 DA COMARCA DE CARIRÉ. Apelantes: Felipe Natalício Chaves Damasceno e Elizabete Cristina da Silva Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0266943-38.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Walyson Silva Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010141-30.2020.8.06.0133 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Cleilton Rodrigues Bezerra. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declinou da competência para as turmas recursais, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011042-08.2017.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA. Apelante: Francisco John Freitas de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0225866-83.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Ivanildo Rodrigues de Araújo e Lucas Gomes Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004445-13.2014.8.06.0104 DA COMARCA DE ITAREMA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Rafael Albuquerque de Souza e Marceila Bernardo da Silva. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro.



Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0006983-42.2014.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Cláudio Sabino Gomes e Breno Melo Gomes. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0135275-12.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Thyago Naldo Carvalho de Sousa Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0116317-46.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Lucas da Silva Barboza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0154872-98.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Rodrigo Lima da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0150668-11.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Giovanni Santiago de Oliveira e Antônio Lucivaldo Amorim do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, absolvendo os réus pelo crime de roubo tentado e mantendo a condenação pelo crime de receptação, mas reformando as penas, de ofício, determinando que se comunique ao Juízo da Execução Penal onde tramita o procedimento do réu Giovanni Santiago de Oliveira, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0246667-20.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Washington de Paula do Nascimento Nunes e Thiago de Paula Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, redimensionando, de ofício, os valores das prestações pecuniárias, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050954-65.2021.8.06.0133 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. Apelantes: Francisco Vagner Brito da Silva e Maria Vitoria da Silva Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0036570-26.2018.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelantes: Antônio Romário Alves da Conceição e Francisco da Silva Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0111692-87.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Cícero Cleilson da Luz. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0137827-28.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Washington César Lima de Carvalho. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo interposto, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0029671-62.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravada: Euzemir de Santana Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0048814-37.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Francisco Alex Simão Maciel. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001132-76.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Carlos Alberto da Conceição Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0057687-57.2014.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Recorrente: Antônio de Sousa Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente/Recorrido: Marcelo Marques Cavalcante de Queiroz. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder



Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050459-46.2020.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS. Recorrente: Maycon Kellven da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010224-41.2021.8.06.0091 DA COMARCA DE JUCÁS. Apelante: Antônio Ivanildo Januário da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0004641-51.2013.8.06.0125 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA. Apelante: Marcondes Feitosa Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0286136-39.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Patrício do Nascimento Gifoni.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0162982-57.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Edson Gomes Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa e, por conseguinte, declarou extinta a punibilidade do apelante, restando a análise meritória prejudicada, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051712-51.2021.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Marcos Wesley Fernandes Rodrigues Silva e Antônio Luan Aragão de Oliveira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0200867-92.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE ARACATI. Apelantes: Alan Diego da Silva e Adriano Gomes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0002132-07.2019.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS. Apelante: Leydayana Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0003469-80.2015.8.06.0068 DA COMARCA DE CHOROZINHO. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Zacarias Antônio Oliveira Pinto e Heráclito Santos da Rosa. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051985-52.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Francisco Aleff Vieira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0021082-23.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Juliana Nogueira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050848-64.2021.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Batista de Sá. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050721-47.2020.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Apelante: Francisco Matheus Ferreira de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0052489-32.2021.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Gustavo Borges Gonçalves e Francisco Roberto Barreto de Aguiar. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito



Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0269181-30.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Danilo Lemos da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0011314-84.2015.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelantes: Clinite Carradine Bertuleza Peixoto e Rodrigo Barbosa Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051441-54.2021.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Marco Aurélio Lopes de Souza. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0203220-45.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Dominique da Silva Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001515-14.2018.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 29/3/2023, de sua relatoria, o Habeas Corpus nº 0621418-97.2023.8.06.0000, assim como o Agravo de Execução Penal nº 8000144-84.2023.8.06.0000.

Restou consignado em Ata, Voto de Congratulações, proposto pela Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, ao Exmo. Sr. Dr. José Erinaldo Dantas Filho - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, pela passagem dos 90 anos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará. Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h31min (dezesesseis horas e trinta e um minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0003566-95.2017.8.06.0105 Apelação Criminal. Apelante: Francisco Wilton Holanda Barreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO HÍGIDO. ACUSADO QUE DEIXOU SUA CARTEIRA CAIR LOGO APÓS O CRIME COM SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE. VÍTIMAS QUE RECONHECERAM, DESDE LOGO, A PESSOA DA IDENTIDADE COMO UM DOS AUTORES DO CRIME. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA RECRUDESCIMENTO DA PENA-BASE. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. INTENSA AGRESSIVIDADE. AUMENTO DA PENA-BASE EM PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. CRIME PRATICADO ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.654/18. IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAR AO CASO CONCRETO A MAJORANTE PREVISTO NO ART. 157, § 1º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.645/18. VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL. NÃO CONSTATAÇÃO. FACULDADE DO JULGADOR EM APLICAR NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA A MAJORANTE QUE MAIS AUMENTE A PENA OU TODAS QUE INCIDEM AO CASO, DESDE QUE HAJA FUNDAMENTAÇÃO. FUNDAMENTO IDÔNEO PARA APLICAÇÃO DAS DUAS MAJORANTES NO CASO CONCRETO. ELEVADA REPROVABILIDADE. INTENSA AGRESSIVIDADE. RESPEITO A SÚMULA 443 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA DE 10 (DEZ) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO E 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA PARA 05 (CINCO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA. DE OFÍCIO, RECONHECIDA A ATENUANTE DA MENORIDADE. 1. O acusado foi condenado pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inc. II e § 2º-A, inc. I, do Código Penal ao cumprimento da pena de 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Com o presente recurso a defesa busca que seja declarada a absolvição do acusado, pois entende que não existem provas suficientes para a condenação e, subsidiariamente, requer, em síntese, a revisão da dosimetria. 2. Não há que se falar que as provas produzidas não são suficientes para condenar o acusado,